



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
E MAPA DE RISCOS**

Trata-se de processo destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial para cobertura de bens imóveis e bens móveis existentes nos imóveis próprios e locados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências definidos no Termo de Referência.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento de planejamento destinado à demonstração da necessidade da contratação, à análise da solução mais adequada ao atendimento da demanda administrativa e à verificação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

No caso em tela, a Administração opta, motivadamente, pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, relativa a serviço comum, padronizado, de baixa complexidade técnica e amplamente ofertado no mercado segurador, cujas características, requisitos, coberturas, limites indenizatórios, condições de execução e exigências técnicas podem ser suficientemente definidos e justificados no próprio Termo de Referência e nos demais documentos da instrução processual, sem prejuízo da adequada caracterização do objeto, da motivação da contratação e do atendimento do interesse público.

A opção pela não elaboração do ETP, no presente caso, não compromete o planejamento da contratação nem reduz a segurança técnica da instrução processual, uma vez que a necessidade administrativa encontra-se claramente delimitada, o objeto está suficientemente especificado, a solução adotada é ordinária e compatível com práticas usuais do mercado securitário, e as informações necessárias à contratação constam dos documentos que compõem o processo, especialmente do Termo de Referência. No que se refere à análise de riscos, sua formalização em documento específico também não se mostra necessária no caso concreto, diante da natureza simples e padronizada do objeto, do reduzido vulto econômico da contratação, da previsibilidade ordinária dos riscos envolvidos e da possibilidade de seu adequado tratamento por meio das cláusulas constantes do Termo de Referência, especialmente aquelas relativas às coberturas securitárias, aos limites máximos de indenização, às franquias, às condições de execução, à regulação de sinistros, à fiscalização contratual, às obrigações das partes e à aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.

Diante do exposto, a ausência de ETP e do Mapa de Riscos se justifica pelas razões acima expostas, com fundamento no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e pelo art. 56 da Portaria Crea-GO nº 007/2024.

Esta justificativa foi elaborada pelo **Departamento Administrativo**, na pessoa do servidor **Waldimar Barcelar de Santana**, em conformidade com a legislação aplicável e com a necessidade administrativa do Crea-GO.

Goiânia-GO, 13 de abril de 2026

Waldimar Barcelar de Santana
Departamento Administrativo

